



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI/GP/PMLC ° 278/2007

“Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB

*Publicado
em 20-03-2007
Diário - 115*

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, no uso das atribuições legais, considerando o **Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-É instituído no âmbito do Município, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação - **FUNDEB**, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 2º- O Fundo destina-se a manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Artigo 3º- A receita do Fundo será proveniente do percentual de 20% (vinte por cento) das receitas previstas no Artigo 155 Inciso I, Inciso II combinado com o Artigo 158 Inciso IV, inciso III combinado com o Artigo 158 III, Artigo 157 Inciso II, Artigo 158 Inciso II, Artigo 159 Inciso I, alínea b, Inciso II da Constituição Federal, da receita da Dívida Ativa tributária relativa a impostos inclusive juros e multas eventualmente incidentes, e ainda a Complementação da União com os percentuais e critérios estabelecidos na Legislação Federal.

Parágrafo único: As receitas provenientes de aplicação financeiras serão aplicadas de acordo com a finalidade do Fundo.

Artigo 4º- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do Fundo serão destinadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Artigo 5º- Serão considerados como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica Pública, conforme disposto no **Artigo 70 da lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**.

Artigo 6º- O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de acompanhamento do **FUNDEB**.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Artigo 7º- Fica o Município autorizado mediante Credito Especial a adaptar as dotações autorizadas para o FUNDEF no exercício de 2007, para os critérios estabelecidos para aplicação do FUNDEB.

Artigo 8º- O Município poderá efetuar transferências de recursos próprios em contas individuais do Fundo para cobrir eventuais déficits na aplicação.

Artigo 9º- A operacionalização do FUNDEB poderá ser efetuada mediante programas específicos e Contas Bancárias específicas, vinculadas a execução Orçamentária de Fundo de Educação, Secretaria de Educação ou individualmente como FUNDEB, com a prestação de Contas separadas.

Parágrafo único: Amplia-se ao fundo as normas estabelecidas na Legislação Federal, quanto às atribuições e outras normas não explicitas nesta lei.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos partir de 1º de janeiro de 2007.

Laguna Carapã/MS, 19 de Março de 2.007.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

PORTARIA Nº 145/07-RH, DE 23 D E FEVEREIRO DE 2.007.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Geni Berta Beck, no Cargo de Professora N - I, Classe A, Referência 13, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo, no período de 22.02.2007 a 14.07.2007, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/07-RH, DE 23 D E FEVEREIRO DE 2.007.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Gláucia de Oliveira Aquino, no Cargo de Professora N - V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Vera Lucia Ghizzi Figueiredo, no período de 22.02.2007 a 14.07.2007, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2006.
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2006

Partes: Município de Bonito - MS e a empresa J.L.C. Ltda.
Objeto: Houve a Reformulação na Planilha Orçamentária onde foram substituídos os itens 2.15.2 - Quadro Negro e 2.15.3 - Proteção de Carteiras, por itens, 2.10 - Interruptor 2P + T - de 10 para 15 unidades e item 2.15.5 - Mastro Tríplice unidade, sobre o qual foi apresentada documentação para reprogramação do mesmo e de acordo com planilha anexa

Ratificação: As demais cláusulas não alteradas foram ratificadas no ato do termo aditivo.

Base Legal: Artigo 57 e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Cláusula Quinta, do contrato nº 99/2006 da Tomada de Preço nº 02/2006.

Data: 02 de Março de 2007.
Assina: José Arthur Soares de Figueiredo - Prefeito Municipal
J.L.C. Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito - MS e Maria da Aparecida de Lima. Objeto: locação do imóvel para atendimento do funcionamento do Projeto Arte para Todos, de competência da Secretaria de Ação Social, com justificativa e avaliação imobiliária para justificativa do valor.

Vigência: de 01 de março de 2007 até 31 de dezembro de 2007.
Valor: R\$700,00 (setecentos reais) mensais perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Base Legal: Tem como base legal o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e processo de licitação Dispensa nº 10/2007.

Dotação Orçamentária:
07.00 - 07.01 - Secretaria Municipal de Ação Social; 08.244.303 - 2014 Operacionalização das Políticas Sociais Integradas da Assistência Social - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Ratificação, Adjudicação e Homologação o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Data: Bonito - MS, 01 de Março de 2007.
Assina: José Arthur Soares de Figueiredo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ/MF 03.741.683/0001-26
EXTRATO DE CONVÊNIO
NÚMERO: 001/07

Cedente: Município de Mundo Novo-MS
Conveniente: FOCA - Formação e Orientação a Criança e ao Adolescente
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover atendimento a criança e ao adolescente, fornecendo alimentação, cuidados gerais, promover o encaminhamento aos órgãos responsáveis para atendimento clínico, odontológico.
Valor: R\$ 18.580,80 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua
Secretária Municipal de Assistência Social - CPF nº 235.172.550-68
Aparecida Fátima Castelo Amaral
Presidente da Associação - CPF nº 037.277.089-15

EXTRATO DE CONVÊNIO
NÚMERO: 002/07

Cedente: Município de Mundo Novo-MS
Conveniente: FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC
CGC/MF: 04.676.074/0001-01
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover o desenvolvimento de cursos semi-profissionalizantes para a geração de renda e acompanhamento psicossocial das famílias mundonovenses
Valor: R\$ 32.618,52 (trinta e dois mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua - CPF nº 235.172.550-68
Izabel Cristina Stramandoli Rosseto - CPF nº 555.683.431-87

EXTRATO DE CONVÊNIO
NÚMERO: 001/07

Cedente: Município de Mundo Novo-MS
Conveniente: FOCA - Formação e Orientação a Criança e ao Adolescente
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover atendimento a criança e ao adolescente, fornecendo alimentação, cuidados gerais, promover o encaminhamento aos órgãos responsáveis para atendimento clínico, odontológico.
Valor: R\$ 18.580,80 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua
Secretária Municipal de Assistência Social - CPF nº 235.172.550-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA/GP/PMLC Nº 026/07 LAGUNA CARAPÁ/MS, 19 DE MARÇO DE 2.007
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Lei Municipal N.º 279/07 de 19 de Março de 2.007; nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com mandato de (02) dois anos, como segue abaixo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
BALBINA APARECIDA ANTUNES MARTINS

II - Um representante dos Professores da Educação Básica Pública:
CRISTIANE DOMINGOS

III - Um representante dos Diretores das Escolas Públicas:
SIDNEI JOSÉ FERNANDES

IV - Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas:

MARTA SOLANGE DE SOUZA

V - Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
ELIZABETH MIKI TAKADA TOMONAGA e SONIA REGINA MEIRELES

VI - Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
ANA CRISTINA DA SILVA GREGÓRIO e ELZA SOUZA MARQUES

VII - Representante do Conselho Tutelar de Laguna Carapá:
VERA LUCIA MILANI

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
ALESSANDRA RIBAS DE ARAUJO RAMOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 19 de Março de 2.007.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

LEI/GP/PMLC Nº 278/2007

O Prefeito Municipal de Laguna Carapá/MS, no uso das atribuições legais, considerando o Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituído no âmbito do Município, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 2º - O Fundo destina-se a manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Artigo 3º - A receita do Fundo será proveniente do percentual de 20% (vinte por cento) das receitas previstas no Artigo 155 inciso I, inciso II combinado com o Artigo 158 inciso IV, inciso III combinado com o Artigo 158 III, Artigo 157 inciso II, Artigo 158 inciso II, Artigo 159 inciso I, alínea b, inciso II da Constituição Federal, da receita da Dívida Ativa tributária relativa a impostos inclusive juros e multas eventualmente incidentes, e ainda a Complementação da União com os percentuais e critérios estabelecidos na Legislação Federal.

Parágrafo único: As receitas provenientes de aplicação financeira serão aplicadas de acordo com a finalidade do Fundo.

Artigo 4º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais do Fundo serão destinadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Artigo 5º - Serão considerados como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica Pública, conforme disposto no Artigo 70 da lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB.

Artigo 7º - Fica o Município autorizado mediante Crédito Especial a adaptar as dotações autorizadas para o FUNDEB no exercício de 2007, para os critérios estabelecidos para aplicação do FUNDEB.

Artigo 8º - O Município poderá efetuar transferências de recursos próprios em contas individuais do Fundo para cobrir eventuais déficits na aplicação.

Artigo 9º - A operacionalização do FUNDEB poderá ser efetuada mediante programas específicos e Contas Bancárias específicas, vinculadas a execução Orçamentária de Fundo de Educação, Secretaria de Educação ou individualmente como FUNDEB, com a prestação de Contas separadas.

Parágrafo único: Amplia-se ao fundo as normas estabelecidas na Legislação Federal, quanto às atribuições e outras normas não explicitadas nesta lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos partir de 1º de janeiro de 2007.

Laguna Carapá/MS, 19 de Março de 2.007.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

LEI/GP/PMLC Nº 279/07

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB."

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO Prefeito Municipal de Laguna Carapá Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos termos do Artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

1 - Da competência e organização do conselho.

Art. 2º. Ao conselho incumbir, supervisionar o censo escolar anual, elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que se alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 3º. O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e Composição dos respectivos conselhos.

Art. 4º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerências mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos na conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único. O conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerências do fundo e;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º. As Prestações de Contas anuais do FUNDEB serão instruídas com o parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo normatizado pelo órgão de Controle Interno no âmbito do Estado.

Parágrafo Único. A não emissão do parecer não acarretará qualquer prejuízo à remessa da Prestação de Contas, sendo neste caso, remetido inden-